



**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2025

Prorroga o prazo para pagamento de tributos federais, nos termos do § 1º do art. 167-F da Constituição Federal, em áreas afetadas por calamidade pública, reconhecida pelo Governo Federal.

Autor: Deputado ALUISIO MENDES

Relator: Deputado SAMUEL VIANA

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2025, de autoria do Deputado Aluisio Mendes. A iniciativa prorroga o prazo para pagamento de tributos federais em áreas em que for reconhecida calamidade pública, até o último dia útil do sexto mês subsequente ao fim de sua vigência, em relação a contribuintes domiciliados nas áreas afetadas. São abarcados os seguintes tributos federais: Simples Nacional e MEI; IPI; PIS; COFINS; IRPF; IRPJ; e Contribuições, na forma prevista no art. 195 da Constituição. Durante a prorrogação, o projeto prevê que os débitos sejam corrigidos pelo IPCA.

Alternativamente à prorrogação, o projeto de lei complementar concede parcelamento da dívida em até 60 (sessenta) parcelas mensais, sem incidência de juros ou multas, corrigidas pelo IPCA.

Na justificação, o Autor argumenta que a suspensão temporária de tributos federais nos casos de calamidade pública “é uma medida urgente e essencial para garantir fôlego financeiro às empresas e cidadãos impactados,



* C D 2 5 3 0 1 6 4 9 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - REPUBLIC/MG

Apresentação: 27/10/2025 14:04:22.137 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PLP 108/2025

PRL n.1

possibilitando a manutenção de empregos, a continuidade das atividades produtivas e a estabilidade econômica da região afetada". De acordo com S. Exa., "a suspensão de tributos em áreas afetadas por emergências não é uma novidade no Brasil e já foi adotada em diversos casos anteriores".

A matéria foi distribuída às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Está sujeita à apreciação do Plenário e seu regime de tramitação é prioritário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa em exame prorroga o prazo para pagamento de tributos federais em áreas em que for reconhecida calamidade pública, até o último dia útil do sexto mês subsequente ao fim de sua vigência, em relação a contribuintes domiciliados nas áreas afetadas. São abarcados os seguintes tributos federais: Simples Nacional e MEI; IPI; PIS; COFINS; IRPF; IRPJ; e Contribuições, na forma prevista no art. 195 da Constituição.

A proposição insere-se no campo de atuação desta Comissão, uma vez que trata de medida de apoio econômico a regiões afetadas por desastres ou colapsos estruturais, visando mitigar impactos sociais e produtivos e favorecer a recuperação local.

Do ponto de vista do desenvolvimento regional, a iniciativa é meritória, pois oferece alívio financeiro a empresas e famílias, preserva empregos, estimula a continuidade das atividades econômicas e contribui para reduzir desigualdades entre regiões. Frequentemente, durante e após situação de calamidade pública, cai o consumo, falta capital de giro e torna-se mais difícil obter empréstimos. A retomada da vitalidade da economia, diante desse cenário, depende de medidas de apoio oficial, em consonância com a



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253016490400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



* C D 2 5 3 0 1 6 4 9 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - REPUBLIC/MG

solidariedade entre cidadãos e entre entes federados, fundamento de uma nação justa e coesa.

Vale dizer que o adiamento dos tributos não implica renúncia de receita, mas apenas postergação de prazos, mantendo a integridade do princípio da responsabilidade fiscal. A regulamentação pelo Poder Executivo é adequada, permitindo que se definam critérios técnicos e práticos para aplicação uniforme da medida.

Assim sendo, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado SAMUEL VIANA
Relator

